



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º 04  
Proc. 15/05  
Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 35/2005

**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, O PROGRAMA "PARCEIRO DA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criado o Programa "Parceiro da Escola", a ser implantado no Município de Assis.
- Artigo 2º** - O Programa "Parceiro da Escola" consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos, materiais, móveis escolares e na reforma e/ou ampliação das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Artigo 3º** - As Empresas participantes do Programa "Parceiro da Escola" podem, explorar, com exclusividade, sua publicidade nos equipamentos, materiais e uniformes doados, bem como através de outdoors nas escolas, em locais indicados pela respectiva APM.
- Artigo 4º** - A fiscalização da correta aplicação dos recursos destinados às finalidades descritas no Artigo 2º da presente Lei, fica ao encargo da APM beneficiada.
- Artigo 5º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PFL

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Judicial e Redação  
Saúde, Ed. Cultural, Fazer e  
Turismo  
Câmara Municipal de Assis, 20/06/05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos pretende criar no Município de Assis o Programa "Parceiro da Escola".

A educação é o meio para alcançarmos o desenvolvimento tão almejado e esperado por todos os brasileiros. Essa afirmação é comprovada pelo caminho que vem sendo trilhado por nações que saíram de uma condição de subdesenvolvimento e passaram a apresentar índices de inclusão social notáveis, por terem apostado e promovido a educação como meio.

Em nosso país, apesar de determinações legais sobre percentuais orçamentários mínimos que devem ser aplicados em educação e a boa vontade de muitos governantes, os recursos são insuficientes. Prova disso é a inversão na referência acerca da qualidade de ensino.

Algumas décadas atrás a referência em termos de boa qualidade era a escola pública.

Através deste projeto, pretendemos criar um mecanismo que incentive a participação da iniciativa privada na geração de recursos para as escolas municipais, que será fundamental para a melhoria da estrutura física de nossas escolas.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE JUNHO DE 2.005.**

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PFL



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 175/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 135/ 2.005 PARECER Nº 175/2003

Cria no âmbito do Município de Assis o Programa "Parceiro da Escola".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, o qual tem como objetivo básico criar no Município de Assis, o Programa "Parceiro da Escola", que consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de uniformes, equipamentos e materiais, móveis escolares, reforma e/ou ampliação das Escolas da Rede de Ensino Municipal, tendo a isto direito de fazer sua publicidade nos itens descritos.

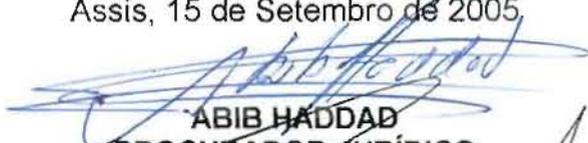
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

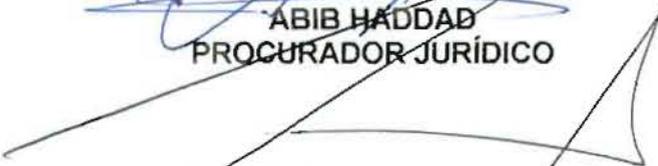
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos vereadores votantes da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de Setembro de 2005

  
ABIB HADDAD  
PROCURADOR JURÍDICO

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO